



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2023
De 15 de JUNHO de 2023

"Estabelece o subsídio dos Vereadores do Município de Itabaiana/SE para a legislatura 2025-2028"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, propõe e pauta a seguinte lei rogando aprovação pelo plenário e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Itabaiana/SE fica fixado no valor de mantido, para o exercício 2025/2028, com início em 01 de Fevereiro de 2025, o valor de 17.387,32 (dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), em consonância ao que prescreve o art. 29, VI, alínea d, da Constituição Federal.

§1º. Os valores acima mencionados serão pagos em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea d, c/c art. 37, inciso XI, c/c art. 39, §4º, c/c art. 150, inciso II, c/c art. 153, inciso III e §2º, inciso I, da Constituição Federal, todos da Constituição Federal.

§2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra fixada no caput deste artigo:

- I. o pagamento de férias e 13º salário;
- II. o pagamento de diárias por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do Município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do poder legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

_____ de _____ de 2023.

Presidente

1º Secretário

2º secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE**

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a presente proposição tem como objetivo fazer o devido reajuste dos subsídio do vereador nos termos que determina a nossa carta magna, considerando que, segundo estatísticas do IBGE, a cidade de Itabaiana/SE ultrapassou a marca de 100.000 (cem mil) habitantes, devendo, assim, haver reajuste em consonância ao que prescreve a nossa legislação,

Ademias, o subsídio do Deputado Estadual de Sergipe, em 2025, será de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e, em cumprimento ao que prescreve o nosso texto constitucional, em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Em anexo, consta lei que fixou o subsídio dos deputados estaduais em Sergipe, e notícia de que a cidade de Itabaiana/SE ultrapassou a marca de 100.000 (cem mil) habitantes.

Assim, razão pela qual solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Presidente

1º Secretário

2º secretário